

RESOLUÇÃO Nº 782, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

(Revogada pela Resolução n.º 603, de 26 de maio de 2015)

~~Estabelece critérios para o envio dos dados dos volumes medidos em pontos de interferência outorgados em corpos de água de domínio da União.~~

~~**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 337ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2009, com fundamento no art. 13, II, do mencionado Regimento Interno e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001054/2009-13, resolveu:~~

~~Art. 1º Estabelecer critérios para o envio dos dados dos volumes medidos em pontos de interferência outorgados em corpos de água de domínio da União.~~

~~Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:~~

~~I – usuário: a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, titular de outorga de direito de uso para captar parcela da água ou lançar efluentes em um corpo de água de domínio da União;~~

~~II – captação: a retirada de parcela de água existente em um corpo hídrico, para consumo final ou insumo de processo produtivo;~~

~~III – lançamento: o despejo de efluentes e demais resíduos líquidos ou gasosos, direta ou indiretamente lançados, tratados ou não, com o fim de diluição, transporte ou disposição, de qualquer fonte poluidora em um corpo hídrico; e~~

~~IV – sistema de medição: o conjunto de instalações, equipamentos, acessórios, instrumentos e dispositivos que registra e permite o monitoramento dos volumes retirados e lançados em um corpo hídrico.~~

~~Art. 3º O usuário cujo empreendimento possuir soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de~~

recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, acima dos limites estabelecidos a seguir, fica sujeito ao envio dos dados dos volumes nos termos desta Resolução:

I— indústria: 72,0 m³/h ou 20,0 L/s;

II— irrigação: 360,0 m³/h ou 100,0 L/s;

III— saneamento: 72,0 m³/h ou 20,0 L/s; e

IV— demais finalidades de uso: 180,0 m³/h ou 50,0 L/s.

~~Art. 4º— O usuário cujo empreendimento possuir soma das vazões máximas instantâneas dos lançamentos, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, acima dos limites estabelecidos a seguir, fica sujeito ao envio dos dados dos volumes nos termos desta Resolução:~~

~~I— indústria: 54,0 m³/h ou 15,0 L/s;~~

~~II— saneamento: 54,0 m³/h ou 15,0 L/s; e~~

~~III— demais finalidades de uso: 144,0 m³/h ou 40,0 L/s.~~

~~Art. 5º— Os efeitos desta Resolução aplicam-se aos usuários dos corpos de água constantes do Anexo I, observados os limites estabelecidos nos Arts. 3º e 4º e, também, àqueles usuários que, mesmo não enquadrados nessas condições, tiverem a determinação do envio da DAURH especificada na respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos.~~

~~Art. 6º— O envio dos volumes medidos em pontos de interferência outorgados em corpos de água de domínio da União será realizado por meio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos—DAURH.~~

~~§ 1º— Os valores medidos deverão ser registrados pelo usuário no prazo máximo de 180 dias contados a partir da data da publicação da respectiva outorga de direito de uso, não havendo disposição em contrário.~~

~~§ 2º— A DAURH terá periodicidade anual e seu exercício será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.~~

~~Art. 7º— Os valores dos volumes medidos em cada ano devem ser transmitidos à ANA até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.~~

~~§ 1º— Para envio dos dados, o usuário deverá possuir declaração concluída e enviada no Cadastro Nacional de Usos de Recursos Hídricos—CNARH.~~

~~§ 2º— O envio dos dados deverá ser realizado por meio do CNARH.~~

~~§ 3º— Impossibilitado o usuário de envio dos dados na forma do § 2º, o mesmo deverá fazê-lo por meio de formulário, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado de justificativa da referida impossibilidade.~~

~~Art. 8º— O usuário poderá ser dispensado do envio da DAURH pela ANA por meio de determinação específica na respectiva outorga de direito de uso.~~

~~Art. 9º— As despesas de instalação, manutenção, leitura, monitoramento, registro e transmissão de informações, assim como quaisquer outras relativas ao sistema de medição, serão custeados pelo usuário que será também responsável pela eventual violação dos equipamentos e pela conformidade das informações prestadas à ANA.~~

~~Art. 10. O usuário deverá garantir livre acesso de representantes da ANA, devidamente credenciados, ao sistema de medição, para realizar fiscalização prevista no art.4º, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.~~

~~Art. 11. A não observância do disposto nesta Resolução constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos, conforme previsto no art. 49, inciso VII, e sujeita o usuário às penalidades previstas no art. 50 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.~~

~~Art. 12. Esta Resolução revoga, em todos os efeitos legais, a Resolução ANA nº 425, de 04 de agosto de 2004.~~

~~Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

JOSÉ MACHADO

ANEXO I

REGIÃO HIDROGRÁFICA	UNIDADE HIDROGRÁFICA	CORPO DE ÁGUA
Região Hidrográfica do Tocantins/Araguaia	Tocantins	Rio Paranã
		Rio Tocantins até a foz do Araguaia
	Araguaia	Rio Araguaia
		Rio Javaés
Região Hidrográfica do Parnaíba	Parnaíba	Rio Poti Rio Parnaíba
Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental	Piranhas-Açu	Rio Piranhas-Açu
Região Hidrográfica do São Francisco	São Francisco	Rio São Francisco Rio Preto Rio Verde Grande Rio Verde Pequeno
Região Hidrográfica Atlântico Leste	Jequitinhonha	Rio Jequitinhonha
	Pardo	Rio Pardo
	Vaza Barris	Rio Vaza Barris
	Mucuri	Rio Mucuri
Região Hidrográfica Atlântico Sudeste	Paraíba do Sul	Rio Paraíba do Sul Rio Muriaé Rio Paraibuna Rio Pomba Rio Preto
	Doce	Rio Doce
Região Hidrográfica do Paraná	Paranaíba	Rio Descoberto Rio São Marcos
	Grande	Rio Grande Rio Mogi-Guaçu
	Tietê	Rio Piracicaba Rio Jaguari Rio Atibaia Rio Camanducaia
	Paranapanema	Rio Paranapanema
	Iguaçu	Rio Iguaçu
Região Hidrográfica do Uruguai	Uruguai	Rio Quaraí Rio Uruguai

ANEXO II

DECLARAÇÃO ANUAL DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Atenção! Preencher uma página para cada ponto de captação/lançamento.

Informações do Usuário ¹	
Nome / Razão Social	
CNPJ / CPF	
Nº no CNARH	
Outorga	Resolução: / (número) (Ano)

Informações da Medição			
Ponto de Captação/lançamento ²			
Ano de referência			
Mês	Medição em m ³	Mês	Medição em m ³
Janeiro		Julho	
Fevereiro		Agosto	
Março		Setembro	
Abril		Outubro	
Maiο		Novembro	
Junho		Dezembro	
		TOTAL	

Notas:

¹ Os dados relativos a nome do usuário/Nº no CNARH/ponto de captação/ponto de lançamento/sistema de medição devem ser recuperados da Resolução de Outorga.

² O ponto de captação/lançamento deve ser identificado de acordo com as características constantes na Resolução de Outorga (exemplo: ponto de captação 1). Caso exista apenas um ponto de captação/lançamento preencher com "único".